



SIGA  
Lancand  
03/04/2020  
D

# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 081/2020**

### **TERMO ADITIVO 001/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 059/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA: JOSÉ WILSON DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 059/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Meio Ambiente, no que tange a disponibilidade de locação de área na zona rural, para atender as demandas que se estabelecem no município, visando a execução do objeto descrito.

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tal locação visa a atender a necessidade de obter uma área de pastagem para abrigar os animais que são abandonados na zona urbana e rural, e que não tem condições de permanecer no ambiente.

Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.**

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS** é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 059/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 013/2019**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 069/2019**, tendo como pessoa física **JOSÉ WILSON DA SILVA**, inscrita CPF sob nº 599.802.735-34, considerando o valor mensal de **R\$ 1.607,13 (um mil, seiscentos e sete reais e treze centavos)**, que terá a sua vigência findada em **26 de fevereiro de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 14 de fevereiro de 2020.

ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL de Meio Ambiente/Agricultura/Pecuária/Recursos Hídricos

ARILTON M. DO NASCIMENTO  
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DE SANTO AMARO-BA

ARILTON M. DO NASCIMENTO  
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DE SANTO AMARO-BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

Santo Amaro, 20 de Fevereiro de 2020.

Eu Ítalo do Nascimento Alves, Engenheiro civil portador do CREA/BA 75.364-D, funcionário da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba, atesto para os devidos fins que área localizado no Distrito de Oliveira dos Campinhos, **ATENDE A DEMANDA PARA ÁREA DE PASTEGEM.**

Ítalo do Nascimento Alves

Engenheiro Civil Crea/Ba 75.364 D





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 14/02/2019  
*JW*

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 059/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, JOSÉ WILSON DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 264.583.655-00, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 599.802.735-34, residente e domiciliado na Fazenda Ribeirão, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro - BA, CEP: 44.215-000, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado na Fazenda Ribeirão s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro - BA, para LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS deste município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 069/2019 e Dispensa de Licitação nº 013/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000003





2.1 - Este Contrato tem o valor mensal R\$ 1.607,13 (um mil setenta e seiscentos e sete reais e treze centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 19.285,56 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCATÁRIO para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 - A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 013/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da ÁREA DE PASTAGEM visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO as penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 16/02/2020  
*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) cessação total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficarà o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 26 de fevereiro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
Prefeito  
Locatário

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ WILSON DA SILVA  
Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000005





**DISPENSA**

**Nº 013/2019 HOM./CONT.**



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 013/2019, tendo como objeto: locação de área de pastagem 03 (três) tarefas, localizada no distrito de oliveira dos campinhos, denominado sítio ribeirão, zona rural do município de Santo Amaro, para atender a secretaria de Agricultura/ Pesca/ Meio Ambiente/ Recursos Hídricos. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0606, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903600, FONTE: 0100. Contratado: JOSÉ WILSON DA SILVA, CPF: 599.802.735-34. Valor Total: R\$ 19.285,56 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Data: 26/02/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019**  
**CONTRATO Nº 059/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 069/2019. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 013/2019. Objeto: locação de área de pastagem 03 (três) tarefas, localizada no distrito de oliveira dos campinhos, denominado sítio ribeirão, zona rural do município de Santo Amaro, para atender a secretaria de Agricultura/ Pesca/ Meio Ambiente/ Recursos Hídricos. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0606, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903600, FONTE: 0100. **Contrato Nº 056/2019**. Contratado: JOSÉ WILSON DA SILVA, CPF: 599.802.735-34. Data: 26/02/2019. Valor Total: R\$ 19.285,56 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Fundamentação: Art. 24, inciso X, e/c art 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000.**  
**Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72.**



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 10 de Janeiro de 2020

APOSTILA Nº 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS,  
, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato nº 059/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Agricultura / Pesca / Recursos Hídricos – Bahia e a LOCADOR Contratada JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 599.802.735-34, residente e domiciliado na Fazenda Ribeirão, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA, CEP: 44.215-000

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de – R\$ 1.607,13 (Hum mil, seiscentos sete reais e treze centavos) – mensal R\$ 19.285,56 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - anual

**DOTAÇÕES:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

PROJETO ATVIDADE: 2003 – Manut. De Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

FONTE : 0100 – Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiros de 2020.

*Arilton Magalhães do Nascimento*  
ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA / PESCA / RECURSOS HÍDRICOS

ARILTON M. DO NASCIMENTO  
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DE SANTO AMARO-BA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000007





## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº059/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 059/2019**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS**, firmados entre este Município e a pessoa física **JOSÉ WILSON DA SILVA**, inscrita no CPF sob **nº 599.802.735-34**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 14 de fevereiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO AMARO**  
**FUNDADO EM 25 DE JANEIRO DE 1987**

**CNPJ 13.038.377/0001-81**

**Sede (Provisória) Rua 02 de Julho, nº 14 – Centro CEP 44.200-000-Santo Amaro**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 14/02/2005  
*MO*

09 de Março de 2005

**DECLARAÇÃO DE POSSE**

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Amaro-BA, declara para os devidos fins, que o Sr. Jose Wilson da Silva, CPF. 59980273534 e RG. 0413273300 é ocupante de uma área de terra medindo 6,5 (seis virgula cinco) hectares desde de 1983, localizada no distrito de Oliveira dos Campinhos, denominado como Sitio Ribeirão, zona rural Município de Santo Amaro-BA cultivando mandioca, aipim, banana, coco, laranja e outros.

Declaramos ainda a referido Sr. é sócia deste Sindicato conforme ficha de registros em nossos arquivos.

*[Handwritten signatures]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretario Geral



*34 março 2005*  
*Fazengela de Silva Gomes*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PLASTIFICAR



*Jose Wilson da Silva*

REGISTRO Nº 123456789

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.132.733-00 07-04-2015

JOSÉ WILSON DA SILVA

\*\*\*\*

DELFINA GUALBERTO DA SILVA

STO. AMARO BA 05-09-1969

C. NAS. CM STO. AMARO BA DS  
OLIV. CAMPINHOS LV A25 FL 293 RT 007836  
599.802.735-34

*Failda M<sup>a</sup> de Oliveira Santos*

ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRUB & SOHN

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 14 de Maio de 2010

*NO*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE WILSON DA SILVA**  
**CPF: 599.802.735-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:00 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **C269.E65A.1E3D.B4E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE WILSON DA SILVA

CPF: 599.802.735-34

Certidão n°: 3287481/2020

Expedição: 04/02/2020, às 15:25:00

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE WILSON DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 599.802.735-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 20200386032

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 599.802.735-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1** - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.  
**2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. n.º 078/2020  
Processo Administrativo n.º 081/2020  
Termo Aditivo n. 001/2020

Aditivo de Prazo. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n.º 059/2019, vinculado ao processo administrativo n.º 069/2019, cujo objeto é locação de área de pastagem 03 (três) tarefas, localizada no Distrito de Oliveira dos Campinhos, denominado Sítio Ribeirão, Zona Rural do Município de Santo Amaro, para atender a Secretaria de Meio Ambiente/ Agricultura/Pecuária/ Recursos Hídricos. Plausibilidade do aditivo.

#### **RELATÓRIO**

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato n.º 056/2019, mediante primeiro termo aditivo, cujo objeto é locação de área de pastagem 03 (três) tarefas, localizada no Distrito de Oliveira dos Campinhos, denominado Sítio Ribeirão, Zona Rural do Município de Santo Amaro, para atender a Secretaria de Meio Ambiente/ Agricultura/Pecuária/ Recursos Hídricos, de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 26/02/2020 a 26/02/2021, conforme vinculação ao processo administrativo n. 069/2019, junto ao Sr. JOSÉ WILSON DA SILVA sob o CPF n. 599.802.735-34.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

#### **DAS RAZÕES DO PARECER**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente /Agricultura/ Pecuária/ Recursos Hídricos, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se Termo a declaração, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

11/11/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X). No caso em tela, resta consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como documento que comprova que o Locador detém poderes para celebrar contrato dessa natureza com a Administração Pública.


Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

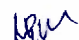
**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 26 de fevereiro de 2021, cujo potencial contratado é JOSÉ WILSON DA SILVA sob o CPF n. 599.802.735-34.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 20 de fevereiro de 2020.

  
Daniele Sacramento  
Assessora Jurídica

  
Maiana Macedo  
OAB/BA 24.654





SIGA  
Lancando  
03/04/2020  
B

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019. LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o locatário **JOSÉ WILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº **599.802.735-34**, situada à Fazenda Ribeirão, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA, CEP: 44.215-000, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **059/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **26 de fevereiro de 2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 059/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 069/2019**, afim de que **JOSÉ WILSON DA SILVA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.

**2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.607,13 (um mil, seiscentos e sete reais e treze centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de fevereiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ WILSON DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF:

02º \_\_\_\_\_

CPF:



SIGA  
Lancando  
03/04/2020  
\$

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019. LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o locatário **JOSÉ WILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº **599.802.735-34**, situada à Fazenda Ribeirão, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro - BA, CEP: 44.215-000, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **059/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **26 de fevereiro de 2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 059/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 069/2019**, afim de que **JOSÉ WILSON DA SILVA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.

**2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.607,13 (um mil, seiscentos e sete reais e treze centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de fevereiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ WILSON DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_